

MAL
DD

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA PARA A RECONVERSÃO
FLORESTAL DE UMA ÁREA DE 5.000 m², NO ÂMBITO DO PROJETO
“CARBON OFFSET”, ENTRE O INSTITUTO DAS FLORESTAS E
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM E SOU.MADEIRA**

ENTRE,

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM,
com número de identificação de pessoa coletiva 600 086 968 e sede na Rua João de
Deus 12 F, RC C 9050-027, concelho do Funchal, neste ato legalmente representada
pelo Presidente do Conselho Diretivo, Eng.^º *Manuel António Marques Madama de
Sousa Filipe*, no uso da competência própria que decorre do disposto do n.^º 3 do artigo
8.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo
Decreto Legislativo Regional n.^º 3/2018/M, de 12 de janeiro, doravante
abreviadamente designado **IFCN, IP-RAM**;

E

Rita Galvão Unipessoal Lda, Pessoa Coletiva número 517837870 com a sede em
Caminho Do Amparo, Nº 12, Bloco A, 6º C, 9000 - 248 Funchal, neste ato representada
por Maria Rita de França Galvão Abreu, no uso dos poderes que lhe são legal e
estatutariamente conferidos, doravante designada **SOU.Madeira**.

Também designados por **PARTE** ou **PARTES** quando conjunta ou indistintamente
referidos;

Natali PB

Considerando que:

- a) A restauração, recuperação e gestão de habitats naturais na ilha da Madeira têm elevada importância para a conservação da natureza, nas suas múltiplas vertentes;
- b) Habitats em bom estado de conservação são mais resilientes aos impactos das alterações climáticas, funcionando ainda como mitigadores destes mesmos impactos, designadamente ao nível de sequestro do CO₂ e da prevenção de catástrofes naturais;
- c) Os bons resultados destas ações de recuperação e gestão de habitats depende da sensibilização e envolvimento de toda a comunidade, nomeadamente do tecido empresarial, promovendo um equilíbrio entre a conservação da natureza e as atividades humanas, por via de um trabalho em rede e de partilha entre os diferentes agentes;
- d) O IFCN, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;
- e) Para a realização da sua missão, o IFCN, IP-RAM tem como atribuições, entre outras, coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal; assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais; promover a reintrodução de espécies indígenas ameaçadas em território regional; assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão, proteção e conservação da natureza e de outros instrumentos de planeamento, sem

WIL
PQ

prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria; assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal;

- f) Tendo em conta tais atribuições, o IFCN, IP-RAM está habilitado a autorizar entidades privadas a realizar ações de proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais, de forma autónoma, mas sempre com o acompanhamento e coordenação do IFCN, IP-RAM;
- g) A SOU.Madeira está empenhada na proteção do ambiente, comprometendo-se a manter e melhorar a adequabilidade dos processos e procedimentos necessários ao controlo dos aspetos e impactos ambientais;
- h) A SOU.Madeira como empresa interessada em compensar as suas Emissões de Carbono, orienta-se pelas melhores práticas, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, preservando os recursos florestais e naturais;
- i) A execução do presente protocolo inscreve-se ainda nas preocupações crescentes da SOU.Madeira, em contribuir para a preservação de valores naturais relevantes que se liguem de forma consistente com a sua atividade, missão e valores que suporta uma gestão ambiental integrada e sustentada do seu negócio;
- j) O IFCN e a SOU.Madeira reconhecem que a importância de concretizar em cooperação o projeto de reflorestação de uma parcela de um prédio rústico sito no Caminho Florestal das Serras de Setor António, circundante ao miradouro Pico Escalvado, a par de outras ações a promover em prol da sustentabilidade ambiental tendo subjacente a preocupação comum das alterações climáticas da Terra e seus efeitos negativos na Humanidade.

Assinatura

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

Âmbito e Finalidade

1 – O presente Protocolo tem objeto definir os termos e as condições em que será prestada a cooperação entre as **PARTES**, com o escopo de contribuir para a sustentabilidade ambiental na Ilha da Madeira, mediante a implementação de um projeto de reflorestação num prédio rústico localizado no Sítio Caminho Florestal das Serras de Santo António, circundante ao miradouro Pico Escalvado.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, as PARTES têm a faculdade de desenvolver outros projetos ou ações que se afigurem convenientes e relevantes para ambos, com o desígnio de promover a biodiversidade e contribuir para a captação de carbono.

3 – Todas as atividades, a realizar ao abrigo do presente protocolo, decorrem exclusivamente por iniciativa das PARTES, não podendo ser invocadas, em parte ou no todo, por outra pessoa ou entidade.

Cláusula Segunda

Direitos e obrigações das PARTES

1 – Pelo presente Protocolo, o IFCN autoriza a SOU.Madeira a desenvolver o projeto de reflorestação em parte (5.000 m²) dos prédios rústicos, localizado ao Caminho Florestal das Serras de Santo António, circundante ao miradouro Pico Escalvado, em

MAL
DD.

área gerida pelo IFCN, melhor identificado no mapa cartográfico que consta em anexo a este protocolo e do qual passa a fazer parte integrante.

2 – No âmbito do presente protocolo, o IFCN, IP-RAM compromete-se a:

- a) Colaborar de forma profícua com a SOU.Madeira em relação a todos os projetos e ações que contribuam para a preservação da biodiversidade dos ecossistemas;
- b) Desenvolver ações conjuntas de informação e sensibilização sobre boas práticas ambientais.

3 – Pelo presente Protocolo, a SOU.Madeira compromete-se ao seguinte:

- a) Reflorestar 5.000 m² no âmbito do projeto de reflorestação a que se refere o número um desta cláusula;
- b) Assegurar que o conjunto de operações silvícolas que estão associadas ao referido projeto de reflorestação, designadamente, limpeza de mato e controlo de vegetação espontânea, plantação, rega e retanha sejam realizados por uma empresa especializada em instalação de povoamentos florestais;
- c) Garantir, por um período não inferior a 5 anos, a realização das operações silvícolas referidas na alínea anterior;
- d) Garantir até ao *terminus* do prazo de duração do Protocolo a consolidação da plantação, composto no mínimo por 1.000 plantas no sítio Caminho Florestal das Serras de Setor António, circundante ao miradouro Pico Escalvado.

*Marta
Baptista*

Cláusula Terceira

Planeamento/calendarização

As atividades a desenvolver a cada momento serão definidas e aprovadas pelas **PARTES**, que acordarão no seu objeto e calendarização com base num plano de iniciativa anual.

Cláusula Quarta

Encargos financeiros

Os encargos financeiros e os custos operacionais associados às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo ficam às expensas da SOU.Madeira.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo tem a validade de 5 anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante comunicação escrita das **PARTES** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do contrato inicial ou renovação em curso.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e Confidencialidade

1- Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, as **PARTES** comprometem-se a:

- a) Promover a partilha de dados e informação que se afigurem profícias no âmbito do presente protocolo;
- b) Proceder à divulgação das ações e iniciativas conjuntas previamente acordadas.

MAR
JRD

2 - A divulgação pública das iniciativas e atividades comuns é objeto de concertação prévia, através dos respetivos interlocutores a designar pelas **PARTES**.

3 - As **PARTES** obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros senão quando acordado entre si ou quando imposto para cumprimento de obrigação legal.

4 - As **PARTES** comprometem-se a proteger as informações prestadas ao abrigo do presente Protocolo e a implementar todas as medidas que se afigurem razoáveis para evitar a sua divulgação, disseminação, publicação ou uso indevido e, em geral, evitar que as informações entrem no domínio público ou fiquem na posse de pessoas não relacionadas com o presente Protocolo, comunicando sempre a ocorrência de incidentes desta natureza, sem que esta comunicação exclua a sua responsabilidade.

5 - As **PARTES** reconhecem que utilizarão as informações divulgadas ao abrigo do presente Protocolo exclusivamente para efeitos da relação estabelecida com a celebração do mesmo, comprometendo-se em não divulgar, nem usar, esta informação para quaisquer outras finalidades distintas das estipuladas no presente Protocolo, salvo se obtida autorização expressa por escrito.

6. Caso a execução deste Protocolo venha a dar origem a tratamento de dados pessoais, os mesmos serão regulados mediante Acordo de Tratamento de Dados Pessoais e a ser celebrado entre as **PARTES**.

Cláusula Sétima

Outras condições

1 - O presente acordo pressupõe o integral cumprimento pelas **PARTES** das regras e compromissos legais em matéria de política ambiental em geral e, mais

MSL-DG

concretamente, em matéria de política de conservação da natureza e da biodiversidade.

2 - A não verificação das condições anteriormente referidas dará às **PARTES** a possibilidade de denunciar o presente acordo.

Cláusula Oitava

Gestão do Protocolo

1 - A gestão deste Protocolo é assegurada pela identificação formal do representante de cada uma das **PARTES** e, cabendo a cada uma delas informar formalmente a outra de qualquer alteração logo que esta ocorra.

2 - Para a gestão do Protocolo, o IFCN, IP-RAM nomeia como seu representante Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto e a SOU.Madeira nomeia Rita Galvão, Gerente na referida empresa.

Cláusula Nona

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser endereçadas aos domicílios das partes constantes do preâmbulo deste documento, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Cláusula Décima

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

- 1 - As dúvidas e omissões, suscitadas pela aplicação deste protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as **PARTES**.
- 2 - Durante a vigência do presente protocolo, as **PARTES** poderão acordar em fazer alterações ao mesmo, que deverão constar de documento escrito e assinado pelas mesmas, passando a constituir anexos ao protocolo e dele fazendo parte integrante.

Feito em Funchal, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares, ficando cada **PARTE** na posse de um exemplar, rubricados desde a 1.^a página e assinados na presente.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, representado pelo
Presidente do Conselho Diretivo


SOU.Madeira, representada pela Gerente da empresa

ANEXO I

Representação Cartográfica

Área de intervenção da SOU.Madeira- 5.000m²

